



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1100/2002.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: XX/XX/XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 04.

ASSUNTO:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o serviço de rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos Jardins Panorama, Novo Panorama, Novo Independência I e II Partes e Independência I, II e III Partes.

AUTOR: ANTONIO DA CUNHA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 17/06/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/06/2002.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 01/07/2002.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 16/07/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 16/07/2002, SOB O Nº 3.607.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 02/07/2002 sob o nº
584/2002/DAB*.**

LEI Nº 989/2002.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LING
EM 27 MAI 2002

APROVADO EM 17/05/2002
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 110002

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 24/06/2002
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o serviço de rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos Jardins Panorama, Novo Panorama, Nova Independência I e II partes e Independência I, II e III partes.

APROVADO EM 01/07/2002
POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos seguintes Jardins: Panorama, Novo Panorama, Nova Independência I e II partes e Independência I, II e III partes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2002.


Antonio da Cunha,
Autor



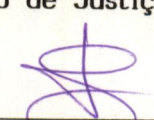


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

~~Nº 1000/02~~
Nº 1100/02

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1100/2002.

Antonio da Cunha,



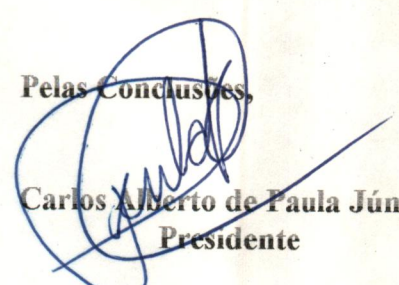
Presidente da Comissão

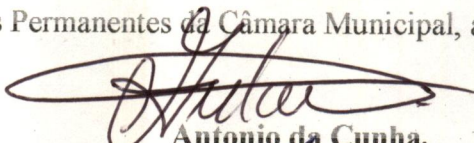
P A R E C E R

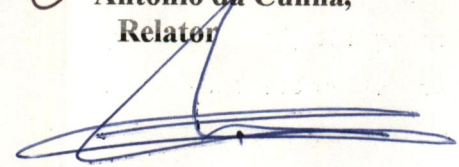
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1100/2002, do edil ANTONIO DA CUNHA, o qual Fica o Chefe do Executivo autorizado a executar o serviço de rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos Jardins Panorama, Novo Panorama, Nova Independência I e II partes e Independência I, II e III partes., conclui que a proposição, é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2002.

Pelas Conclusões,


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente


Antonio da Cunha,
Relator


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente



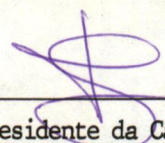


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1100/02

À Comissão de Finanças e Orçamento

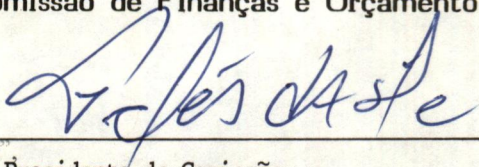

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1100/2002.


Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel"


Presidente da Comissão

PARECER

A relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1100/2002, do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual Fica o Chefe do Executivo autorizado a executar o serviço de rebaixamento de luminárias nas vias públicas dos Jardins Panorama, Novo Panorama, Nova Independência I e II partes e Independência I, II e III partes., conclui que a proposição é legal e constitucional, quanto ao mérito, o aludido Projeto vem de encontro a necessidade municipal e, quando às despesas decorrentes de sua aplicação, existe previsão Orçamentária, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2002.


Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Relatora

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,


José Antonio Monteiro Pedro,

